



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.02.01/2024-SEMEB

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE decorre da importância de garantir a segurança, a continuidade e a eficiência das atividades executadas por esta secretaria, essenciais ao bom desempenho do setor educacional. O atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos pneus e acessórios visa assegurar que todos os veículos estejam em condições ideais de uso, evitando interrupções no transporte de alunos, profissionais da educação e no fornecimento de serviços essenciais m comunidade escolar. Os pontos a seguir detalham a necessidade da contratação:

- Garantir a segurança dos usuários dos veículos, incluindo estudantes, professores e funcionários, com pneus que ofereçam boa aderência e estabilidade em diversos tipos de pavimento e condições climáticas encontradas no município;
 - Assegurar o cumprimento do calendário escolar por meio de um transporte confiável, que não sofra atrasos ou cancelamentos devido a problemas técnicos relacionados aos pneus ou acessórios;
 - Evitar custos adicionais com manutenções emergenciais ou aquisições avulsas em função da falta de um planejamento adequado e de uma contratação estruturada;
 - Responder a uma política de gestão eficiente da frota, promovendo ações de manutenção programada, com substituição de pneus e acessórios dentro de ciclos planejados;
 - Atender a legislação vigente em termos de segurança e normas ambientais, fazendo uso de pneus e acessórios compatíveis com as determinações legais e regulamentações específicas para o setor;
 - Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo a destinação apropriada de pneus inservíveis, em atendimento ms políticas de sustentabilidade adotadas pelo município;
- Manter o padrão de qualidade dos veículos oficiais, assegurando que estes reflitam positivamente a imagem da secretaria e do município perante a população local;
- Promover práticas sustentáveis e econômicas, optando por produtos de maior durabilidade e menor impacto ambiental, conforme as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educacao Basica - FUNDEB	Irinélia Olímpio de Souza

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



Fundamentação dos Requisitos: A efetividade da aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE está atrelada à adequada definição dos requisitos da contratação, que devem ser necessários e suficientes para a escolha da solução mais viável. Esses requisitos devem abarcar critérios e práticas que promovam a sustentabilidade, aderência às regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a segurança e eficiência dos veículos em operação.

- Requisitos Gerais:
 - Compatibilidade com os modelos e tamanhos de pneus conforme especificado pelos fabricantes dos veículos;
 - Adequação dos pneus para o terreno e condições climáticas predominantes em Tabuleiro do Norte/CE;
 - Durabilidade adequada dos pneus e acessórios para garantir menor frequência de substituições;
 - Garantia estendida e suporte técnico local ou regional para a manutenção e substituição dos pneus e acessórios.
- Requisitos Legais:
 - Atendimento a todas as normativas vigentes aplicáveis a fabricação e comercialização de pneus e acessórios;
 - Cumprimento das normas ambientais brasileiras no que tange a produção e destinação de resíduos de pneus;
 - Adesão às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Produtos com menores índices de resistência ao rolamento, contribuindo para a economia de combustível;
 - Utilização de materiais renováveis ou reciclados na fabricação dos pneus e acessórios;
 - Plano de gerenciamento de resíduos e programa de reciclagem de pneus inservíveis por parte dos fabricantes e fornecedores;
 - Pneus com maior vida útil e que proporcionem a redução da geração de resíduos.
- Requisitos da Contratação:
 - Quantidades a serem adquiridas conforme a demanda anual e histórico de substituição;
 - Propostas com preços competitivos e que apresentem melhor relação custo-benefício;
 - Disponibilização de amostras e/ou certificações que atestem a qualidade e a aderência dos pneus e acessórios às especificações requeridas;
 - Flexibilidade no fornecimento, com possíveis ajustes contratuais mediante a variação do quantitativo necessário de pneus e acessórios.

Conclusão dos Requisitos: Na definição dos requisitos essenciais a contratação, é imperativo focar nas especificações que diretamente influenciarão a funcionalidade e segurança dos veículos, garantindo o atendimento da necessidade específica sem criar barreiras desnecessárias à competitividade do certame. Desse modo, as especificações técnicas excessivas e não vinculadas diretamente ao desempenho e segurança serão omitidas, assegurando assim uma licitação inclusiva e justa.

4. Levantamento de mercado

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



Dentre as soluções de contratação para aquisição de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante processo licitatório para seleção da proposta mais vantajosa;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa é responsável por todo o gerenciamento do fornecimento e manutenção dos pneus e acessórios;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), consórcios entre municípios ou órgãos públicos para aquisições conjuntas, que podem proporcionar melhores preços e condições de contrato.

Após a análise das necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE e do histórico de consumo da frota de veículos oficiais, considera-se que a solução mais adequada para esta contratação é a realização de um processo licitatório para contratação direta com o fornecedor. Esta modalidade é a mais alinhada aos princípios de eficiência, competitividade e economicidade previstos na Lei 14.133/2021, permitindo uma seleção transparente e equitativa entre os possíveis fornecedores e proporcionando as seguintes vantagens:

- Possibilidade de negociação direta de preços e condições, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais e qualidade dos produtos;
- Facilidade na gestão do contrato e na fiscalização da entrega e qualidade dos pneus e acessórios;
- Flexibilidade para adaptar o quantitativo de acordo com a necessidade real e utilização dos veículos oficiais, evitando superestimativas ou aquisições abaixo da demanda;
- Conformidade com as normativas legais, normas ambientais e especificações técnicas exigidas;
- Promoção da competição justa entre os fornecedores, assegurando um processo licitatório isonômico e a escolha da proposta mais vantajosa.

Diante dessas considerações, recomenda-se a contratação direta com fornecedor, respeitando os procedimentos competitivos e transparentes proporcionados pela legislação vigente, de forma a satisfazer as demandas do órgão público com o melhor custo-benefício possível.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na análise minuciosa do mercado e respaldando-se na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos da Administração Pública, conclui-se que a aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE constitui a solução mais adequada disponível no mercado, conforme os seguintes fundamentos:

- Avaliação de demanda (Art. 18, I e II): O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota, evidenciando um consumo médio que justifica a aquisição periódica de pneus e acessórios, compatíveis com a frequência de uso e as condições topográficas e climáticas da região.

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



- Seleção criteriosa (Art. 23): O valor estimado da contratação foi baseado no melhor preço aferido pelo mercado, respeitando a devida relação custo-benefício e assegurando o princípio da economicidade.
- Cumprimento dos princípios da eficácia e eficiência (Art. 5º): A solução proposta visa atender os veículos de maneira a maximizar sua operacionalidade e segurança, otimizando os recursos públicos disponíveis.
- Desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e 26): Em alinhamento com a política de sustentabilidade, foram priorizados produtos que atendam aos padrões ambientais vigentes e que possuam maior durabilidade, reduzindo assim a geração de resíduos e favorecendo práticas sustentáveis.
- Padronização e exigência técnica (Art. 18, IX e Art. 40, § 1º): Os itens a serem adquiridos seguem as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e demais padrões aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos.
- Vantagens para a Administração Pública (Art. 11, I): A escolha está direcionada para o resultado mais vantajoso, considerando não apenas aspectos econômicos, mas também a eficiência operacional e a segurança dos usuários dos veículos oficiais.

O alinhamento da aquisição com as exigências legais, os princípios de eficiência e a seleção pautada na viabilidade técnica e econômica reiteram que o objeto deste ETP é a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, permitindo uma gestão eficaz e responsável dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PNEU 1000X20 SIMPLES	20,000	Unidade
2	PNEU 215/75 R17,5	40,000	Unidade
3	PNEU 275/80 R22,5	30,000	Unidade
4	PNEU 900-R20 SIMPLES	25,000	Unidade
5	RODA ARO 20	10,000	Unidade
6	PROTETOR DE ARO 20	30,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	RODA ARO 22,5	20,000	Unidade
8	PNEU 90/90 R18	4,000	Unidade
9	CÂMARA DE AR ARO 20	40,000	Unidade



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PNEU 1000X20 SIMPLES	20,000	Unidade	2.154,92	43.098,40
2	PNEU 215/75 R17,5	40,000	Unidade	1.419,11	56.764,40
3	PNEU 275/80 R22,5	30,000	Unidade	2.329,00	69.870,00
4	PNEU 900-R20 SIMPLES	25,000	Unidade	1.561,67	39.041,75
5	RODA ARO 20	10,000	Unidade	1.378,33	13.783,30
6	PROTETOR DE ARO 20	30,000	Unidade	120,40	3.612,00
7	RODA ARO 22,5	20,000	Unidade	1.905,56	38.111,20
8	PNEU 90/90 R18	4,000	Unidade	251,92	1.007,68
9	CÂMARA DE AR ARO 20	40,000	Unidade	316,60	12.664,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 277.952,73 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No contexto da aquisição de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, a estratégia de parcelamento da solução deve ser considerada com base nos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133. A análise para o parcelamento ou não da solução levou em conta diversos fatores, incluindo o tamanho da frota, a frequência de reposição, a capacidade de armazenamento dos pneus e acessórios, bem como as condições logísticas para a entrega e a distribuição dos insumos. Considerando essas variáveis, posicionamo-nos favoravelmente ao parcelamento da aquisição pelos seguintes motivos:

- **Ampliação da competição:** O parcelamento do processo licitatório pode proporcionar uma maior competitividade, permitindo a participação de um número mais significativo de fornecedores, potencialmente pequenas e médias empresas locais, em conformidade com o inciso II do Art. 40 da Lei 14.133, que visa aproveitar as peculiaridades do mercado local, melhorando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- **Atendimento aos princípios legislativos:** Em sintonia com a Lei 14.133, especificamente os arts. 23 e 40, que orientam sobre a estimativa de preços alinhada m demanda real e as vantagens do parcelamento quando este se mostra técnica e economicamente viável, conclui-se que o parcelamento favorece a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa.
- **Flexibilidade logística e de armazenamento:** Como os pneus e acessórios têm um ciclo de vida específico e condições de armazenamento que podem afetar sua integridade, o parcelamento ajuda a garantir que a aquisição esteja alinhada com

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



- o consumo real e evita a necessidade de grandes espaços para armazenamento, reduzindo riscos associados à obsolescência e ao armazenamento inadequado.
- **Gestão eficiente da entrega:** A entrega parcelada permite um melhor planejamento e aproveitamento das rotas de distribuição, otimizando recursos e atenuando possíveis problemas logísticos, em alinhamento com o Art. 40 que enfoca na eficiência no processo de aquisição e pagamento.
 - **Manutenção da qualidade do serviço:** A compra em lotes propicia a aquisição de pneus e acessórios próximos ao momento de sua utilização, garantindo que produtos de alta qualidade e com as especificações mais atualizadas de mercado sejam sempre utilizados, privilegiando a segurança e o desempenho adequado da frota.
 - **Responsabilidade fiscal:** De acordo com o planejamento financeiro e em observância ao princípio da responsabilidade fiscal, o parcelamento viabiliza um melhor fluxo de caixa ao longo do ano, sem comprometer as dotações orçamentárias programadas, em completa aderência ao que estabelece o Art. 40, inciso V, alínea 'c' da lei supracitada.

Com base nesses fundamentos, defendemos que o parcelamento desta aquisição é a abordagem mais vantajosa e alinhada com os princípios e prescrições da Lei 14.133.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, em especial no Art. 7º, inciso VII, e no Art. 40, este processo licitatório encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. A aquisição de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica faz parte das ações programadas com o intuito de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, conforme previsões de demanda e necessidades operacionais identificadas.

Importante ressaltar que a previsão da necessidade de contratação deste objeto foi elaborada com base em estudo técnico preliminar e enunciada no referido Plano, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da entidade e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, o processo de licitação está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Pública do Município de Tabuleiro do Norte/CE, incluindo a promoção da segurança veicular para os usuários dos veículos oficiais e a adequação às normativas ambientais e sociais vigentes. Dessa forma, assegura-se que o investimento público está plenamente justificado e que a Administração Pública Municipal busca otimizar o uso de seus recursos, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

10. Resultados pretendidos

Com o intuito de alcançar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, alinhado aos princípios descritos na Lei 14.133 de 2021, a aquisição de pneus e acessórios para a frota da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE persegue os seguintes resultados:

- Garantia do atendimento contínuo e eficaz das atividades de transporte escolar e demais atividades da Secretaria, por meio de uma frota sempre em condições



- adequadas de segurança e operacionalidade.
- Otimização dos custos de manutenção veicular, por meio da seleção de pneus e acessórios que apresentem relação custo-benefício favorável, priorizando a qualidade e a durabilidade em face das condições de tráfego peculiares ao município.
- Redução do impacto ambiental relacionado m substituição e ao descarte de pneus, conferindo preferência por produtos que atendam normas técnicas de sustentabilidade e possuam maior vida útil.
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, mediante a possibilidade de aplicação de margem de preferência, como estabelece o Art. 26 da Lei 14.133, para produtos manufaturados nacionais, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- Estímulo a economia local, conferindo oportunidade de participação a fornecedores regionais que atendam aos requisitos técnicos e legais para fornecimento dos bens requeridos e que estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável da região.
- Fomento a competitividade leal no processo de licitação, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133. Implementação de práticas de responsabilidade fiscal e de governança das contratações, com a devida avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos, tal como previsto no Art. 11, parágrafo único, da referida lei.
- Aprimoramento da eficiência na gestão da frota municipal, por meio da realização de um planejamento estratégico que reduza os riscos de descontinuidade dos serviços prestados m comunidade escolar.

Os resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública em promover contratações alinhadas ao planejamento estratégico e as leis orçamentárias, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade, conforme os princípios estabelecidos na Lei 14.133 e jurisprudência correlata.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetividade do processo de aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Realização de capacitação específica dos servidores envolvidos no processo de licitação e gestão contratual, enfocando as particularidades da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Definição de uma comissão para conduzir o processo de licitação, composta por servidores qualificados e com conhecimentos técnicos sobre pneus e acessórios automotivos;
- Condução de uma análise detalhada da frota atual para assegurar que os itens a serem adquiridos atendam as necessidades específicas de cada veículo oficial; Confirmação das especificações técnicas dos pneus e acessórios com os fabricantes dos veículos, garantindo conformidade e segurança;
- Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção das propostas, baseando-se em qualidade, durabilidade, eficiência e sustentabilidade ambiental; Elaboração de um cronograma preciso para o processo licitatório, assegurando prazos adequados para todas as etapas, desde a publicação do edital até a contratação e entrega dos produtos;

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



- Implementação de medidas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com previsão de sanções para eventuais inadimplências ou descumprimentos contratuais;
- Desenvolvimento de um sistema de controle para gestão de estoque que permita a correta armazenagem e disposição dos pneus e acessórios, prevenindo o envelhecimento e deterioração do material;
- Planejamento para a logística de entrega e instalação dos pneus, visando minimizar o tempo de inatividade dos veículos;
- Criação de um procedimento para descarte ambientalmente adequado dos pneus e acessórios inservíveis, em conformidade com a legislação vigente e políticas de sustentabilidade municipal;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre o processo de aquisição e utilização dos pneus, contribuindo para a transparência e para futuras tomadas de decisão.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, que regulamenta a não obrigatoriedade do uso do sistema de registro de preços (SRP) em todas as contratações públicas, apresentamos a seguir as justificativas para a não adoção deste sistema na contratação de aquisições de pneus e acessórios destinados à frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE:

- Volatilidade de Preços: A natureza volátil dos preços de pneus e acessórios, em grande parte devido a flutuações no mercado de commodities e variações cambiais, pode tornar o SRP menos vantajoso, visto que o preço registrado pode perder a competitividade em relação ao mercado durante sua validade.
- Demanda Específica: A demanda por pneus e acessórios foi constatada como específica e bem delimitada, o que reduz a necessidade de frequentes aquisições e limita os benefícios de um contrato de fornecimento continuado, característica principal do SRP.
- Quantitativo Definido: A estimativa de quantidade necessária para o período de contratação é bem definida, minimizando a necessidade de flexibilidade que o SRP proporciona para aquisições de quantidade variável.
- Controle de Estoque: Há um sistema eficiente de gestão de estoque que permite atender as demandas da frota de maneira planejada, mitigando a necessidade de dispor de um registro de preços que permitiria aquisições mais flexíveis e imediatas.
- Entrega e Logística: Considerando as características geográficas e logísticas do Município de Tabuleiro do Norte/CE, a entrega e instalação dos pneus e acessórios necessitam ser coordenadas e programadas, o que se alinha melhor com contratações pontuais do que com o modelo proposto pelo SRP.
- Artigo 83 da Lei 14.133/2021 assinala que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar. Este artigo respalda a decisão da Administração de adotar procedimentos de licitação específicos para a aquisição pretendida, devidamente motivada, como é o caso neste contexto.
- Artigo 85 da Lei 14.133/2021 destaca a utilização do SRP para execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos certos requisitos, os quais não se aplicam à natureza do objeto desta contratação que envolve bens de consumo regulares, e não serviços ou obras de engenharia.

Além disso, a escolha pelo procedimento de licitação tradicional está em alinhamento

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



com o artigo 40 que trata sobre o planejamento de compras da Administração, onde não se evidencia a vantagem econômica ou técnica do SRP, baseando-se na expectativa de consumo anual e na economicidade.

Portanto, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a presente contratação está em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria e fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e na percepção de que este modelo não representaria a opção mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de AQUISIÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE é vedada, com fundamentação nas disposições da Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A fundamentação legal para tal vedação encontra apoio no art. 15 da supracitada lei, o qual, embora permita a participação de empresas em consórcio em licitações, estabelece condições específicas para tal participação.

Considerando a natureza e o porte das aquisições previstas, bem como a existência de diversos fornecedores capazes de atender ms demandas de maneira individuada, optou-se por vedar a participação de consórcios com o objetivo de:

- Assegurar maior competitividade dentro do processo licitatório, evitando que grandes conglomerados empresariais limitem a capacidade das empresas menores de competirem individualmente;
- Garantir que a Administração Pública tenha maior flexibilidade e agilidade na gestão contratual, tendo em vista que a contratação com empresas individuais simplifica processos de fiscalização e aplicação de eventuais sanções;
- Diminuir riscos relacionados à solidez das obrigações assumidas no contrato, considerando que em consórcios, eventuais disputas internas podem afetar o cumprimento das obrigações para com a Administração;
- Prevenir conflitos de interesse e restrições à competição que poderiam surgir em decorrência do consorciamento entre empresas, conforme alerta o art. 14, que veda a participação de empresas com certos tipos de vínculos;
- Facilitar a análise de propostas e de documentação de habilitação por parte da Administração, sendo que a participação em consórcio poderia complicar e prolongar essa etapa do processo licitatório.

A decisão de vedar a participação em consórcio não só se alinha aos princípios de igualdade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, mas também visa a uma maior eficiência e celeridade no processo de aquisição em questão, valorizando o tratamento isonômico entre os fornecedores e a preservação do interesse público que norteia a contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, que em seu Art. 12, inciso XII, e Art. 18, §

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



1º, inciso XII, estabelece que o estudo técnico preliminar e o termo de referência devem contemplar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, realizou-se o levantamento dos possíveis impactos ambientais referentes à aquisição de pneus e acessórios, bem como se propõem medidas mitigadoras e sustentáveis a serem adotadas para minimizar tais efeitos. Abaixo estão listados os potenciais impactos e as ações mitigadoras correspondentes:

- Impacto: Produção de resíduos provenientes do desgaste e da substituição dos pneus e acessórios.
- Medida Mitigadora: Estabelecer no termo de referência a obrigatoriedade de os fornecedores possuírem um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a coleta e destinação apropriada de pneus inservíveis a locais licenciados para reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada.
- Impacto: Utilização de materiais nocivos ao meio ambiente na composição de pneus e acessórios.
- Medida Mitigadora: Exigir dos fornecedores produtos que cumpram com as regulamentações ambientais em vigor, preferencialmente com selos verdes que atestem o uso de materiais menos poluentes e mais sustentáveis.
- Impacto: Aumento na emissão de poluentes devido a pneus mal conservados ou inadequados, que aumentam o consumo de combustível.
- Medida Mitigadora: Especificar a aquisição de pneus com baixa resistência ao rolamento, contribuindo para a redução do consumo de combustível e, conseqüentemente, das emissões de gases de efeito estufa.
- Impacto: Exploração de recursos naturais para a fabricação de pneus e acessórios.
- Medida Mitigadora: Valorizar propostas que incluam a utilização de materiais reciclados em sua composição e que promovam práticas de economia circular.
- Impacto: Potenciais impactos relacionados ao transporte e distribuição dos produtos adquiridos.
- Medida Mitigadora: Priorizar a aquisição de pneus e acessórios de fornecedores locais ou regionais, diminuindo a necessidade de transportes de longa distância e reduzindo a pegada de carbono.

Conforme a legislação em vigor e o comprometimento com o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º, da Lei 14.133/2021), verifica-se a importância de considerar essas questões ambientais na seleção das propostas, objetivando assegurar que a aquisição de pneus e acessórios ocorra de forma responsável e alinhada aos princípios de sustentabilidade.

15. LEVANTAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		FABRICAÇÃO
PLACA	VEÍCULO / MODELO	
PMV - 8776	ÔNIBUS / M.BENZ 1519	2014
OSP - 9617	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2013
PMN - 7116	ÔNIBUS / VW 15.190	2014
PMV - 8176	ÔNIBUS / M.BENZ 1519	2014
NRD - 6711	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2009
NRB - 4531	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NRC - 0271	ÔNIBUS / VW 15.190	2009
NRB - 1631	ÔNIBUS / VW 15.190	2009
NRD - 7301	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2009
NQU - 4212	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NQU - 4552	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NQU - 4322	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NQU - 3992	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2008



		2008
NQU - 4452	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2003
HXB - 7688	MICRO-ÔNIBUS / IVECO	2011
OCR - 8715	ÔNIBUS / VW 15.190	2011
OCR - 4415	ÔNIBUS / VW 15.190	2011
OCR - 7315	ÔNIBUS / VW 15.190	2006
HXU - 4498	MICRO-ÔNIBUS / VW MASCA	2022
A EMPLACAR	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2022
A EMPLACAR	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2022
A EMPLACAR	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2022

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando a profunda análise realizada sobre a necessidade de aquisições de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão é ancorada nos seguintes pontos, embasados pela Lei nº 14.133/2021:

- A contratação planejada visa atender as necessidades da frota de veículos oficiais, garantindo a continuidade e a eficiência do transporte escolar e de outras atividades educacionais, em consonância com o Art. 11, I da referida Lei, que busca assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- O Estudo Técnico Preliminar elaborado segue o Art. 18, que contempla todos os aspectos pertinentes para uma contratação adequada, observando as quantidades e especificidades tecnicamente necessárias para a manutenção preventiva e corretiva da frota.
- A necessidade de contratação é justificada e bem-fundamentada, baseada em dados históricos de consumo e em considerações técnicas específicas, conforme previsto nos Art. 18, I e Art. 40, III da Lei 14.133/2021, que promovem o planejamento e o dimensionamento adequado das contratações públicas.
- Levantamentos de mercado realizados atestam a existência de fornecedores capazes de atender ms demandas, com preços e condições compatíveis com as praticadas no mercado, atendendo assim a Art. 23 e Art. 40, I, garantindo condições de aquisição e pagamento semelhantes ms do setor privado.
- Os requisitos de sustentabilidade e os padrões ambientais observados na escolha dos pneus e acessórios estão alinhados ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5º e Art. 26 da Lei, trazendo uma perspectiva de responsabilidade ambiental.
- A possibilidade de contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a eficácia dos serviços prestados m população, em congruência com os objetivos da Lei 14.133/2021, descritos em seu Art. 11, assegurando a obtenção do melhor resultado nas contratações públicas.


A contratação proposta está, portanto, devidamente alinhada ao interesse público e aos princípios de isonomia, probidade administrativa e eficiência estabelecidos pela Lei de Licitações. Destaca-se, por fim, que o planejamento e a estratégia de contratação apresentados oferecem um panorama favorável e justificado para avançar com a aquisição dos pneus e acessórios, garantindo o suporte necessário à manutenção da frota veicular da Secretaria de Educação Básica, contribuindo assim para a melhoria contínua do ensino básico do município de Tabuleiro do Norte/CE.



Tabuleiro do Norte / CE, 26 de fevereiro de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE